



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 88
TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2012

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 62/2012:

Aprova o Regulamento de pesca na zona marítima em torno da ilha de Santa Maria.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**

Portaria n.º 62/2012 de 5 de Junho de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que institui o quadro legal da pesca açoriana, determina que as medidas de conservação, gestão e exploração dos recursos vivos marinhos no Mar dos Açores a aplicar às embarcações regionais, aos apanhadores, pescadores submarinos e aos pescadores de costa, bem como a aplicar no território de pesca dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

O artigo 9.º do referido diploma legal define que, por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, podem ser estabelecidos condicionamentos ao exercício da pesca através de regulamentos que interditem ou restrinjam o exercício da pesca em certas áreas ou com certas artes e instrumentos.

Igualmente o artigo 26.º do quadro legal da pesca açoriana define que podem estabelecidos, mediante portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, normas reguladoras do exercício da pesca em determinadas zonas portuárias, costeiras ou marítimas e com marcada especificidade local.

Considerando a importância de reservar temporariamente da atividade da pesca algumas áreas marinhas sensíveis em torno da ilha de Santa Maria, de forma a ficarem disponíveis para o exercício de atividades marítimas de observação de recursos haliêuticos.

Cumprida a audição das associações representativas do setor da pesca, a presente portaria procede assim à regulamentação temporária de acesso ao exercício da atividade da pesca nalgumas zonas marinhas em torno da ilha de Santa Maria.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos dos artigos 9.º e 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - É aprovado o Regulamento de pesca na zona marítima em torno da ilha de Santa Maria, nos termos dos artigos 9.º e 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - A presente portaria entra em vigor no dia 15 de junho de 2012, sendo aplicável até 31 de dezembro de 2014.



Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 4 de junho de 2012.

O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

Anexo I

REGULAMENTO DE PESCA NA ZONA MARÍTIMA EM TORNO DA ILHA DE SANTA MARIA

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 - A presente portaria estabelece, temporariamente, regras de acesso específicas para o exercício da atividade da pesca nas seguintes áreas marinhas de Santa Maria:

- a) Baixa do Ambrósio;
- b) Baixa da Maia;
- c) Baixa da Pedrinha;
- d) Ilhéu da Vila.

2 - O disposto na presente portaria, aplica-se à pesca comercial e à pesca lúdica, incluindo a pesca turística e a pesca-turismo.

Artigo 2.º

Baixa do Ambrósio

1 - Os limites da área marinha da Baixa do Ambrósio abrangidos pela presente portaria são definidos, conforme os mapas em anexo I e II ao presente diploma, do qual são parte integrante, por um círculo com o raio de 50 metros (0,027 milhas náuticas) centrado na posição definida pelas coordenadas 37º 03,140' de latitude Norte e 025º 11,357' de longitude Oeste.

2 - É proibido o exercício da pesca na área marinha referida no número anterior, com exceção da pesca com arte de salto-e-vara ou com artes de cerco ou de levantar para captura de isco vivo.

Artigo 3.º

Baixa da Maia

1 - Os limites da área marinha da Baixa da Maia abrangidos pela presente portaria são definidos, conforme os mapas em anexo I e III ao presente diploma, do qual são parte

**JORNAL OFICIAL**

integrante, por um círculo com o raio de 150 metros (0,082 milhas náuticas) centrado no ponto definido pelas coordenadas 36° 56,677' de latitude Norte e 025° 00,489' de longitude Oeste.

2 - É proibido o exercício da pesca na área marinha referida no número anterior, com exceção da pesca com arte de salto-e-vara ou com artes de cerco ou de levantar para captura de isco vivo.

Artigo 4.º**Baixa da Pedrinha**

1 - Os limites da área marinha da Baixa da Pedrinha abrangidos pela presente portaria são definidos, conforme os mapas em anexo I e IV ao presente diploma, do qual são parte integrante, por um círculo com o raio de 150 metros (0,082 milhas náuticas) centrado no ponto definido pelas coordenadas 36° 56,101' de latitude Norte e 025° 05,540' de longitude Oeste.

2 - É proibido o exercício da pesca na área marinha referida no número anterior, com exceção da pesca com arte de salto-e-vara ou com artes de cerco ou de levantar para captura de isco vivo.

Artigo 5.º**Ilhéu da Vila**

1 - Os limites da área marinha abrangidos pela presente portaria são definidos, conforme os mapas em anexo I e V ao presente diploma, do qual são parte integrante, pela linha dos 150 metros (0,082 milhas náuticas) de distância à linha costa do Ilhéu da Vila.

2 - É proibido o exercício da pesca na área marinha referida no número anterior, com exceção da pesca com arte de salto-e-vara ou com artes de cerco ou de levantar para captura de isco vivo.

Artigo 6.º**Regras de acesso às áreas marinhas de Santa Maria**

Nenhuma embarcação pode entrar nas áreas definidas nos artigos 2.º a 5.º com artes de pesca, a bordo ou no mar, diferentes das artes de salto-e-vara ou das artes de cerco ou de levantar para a captura de isco vivo.

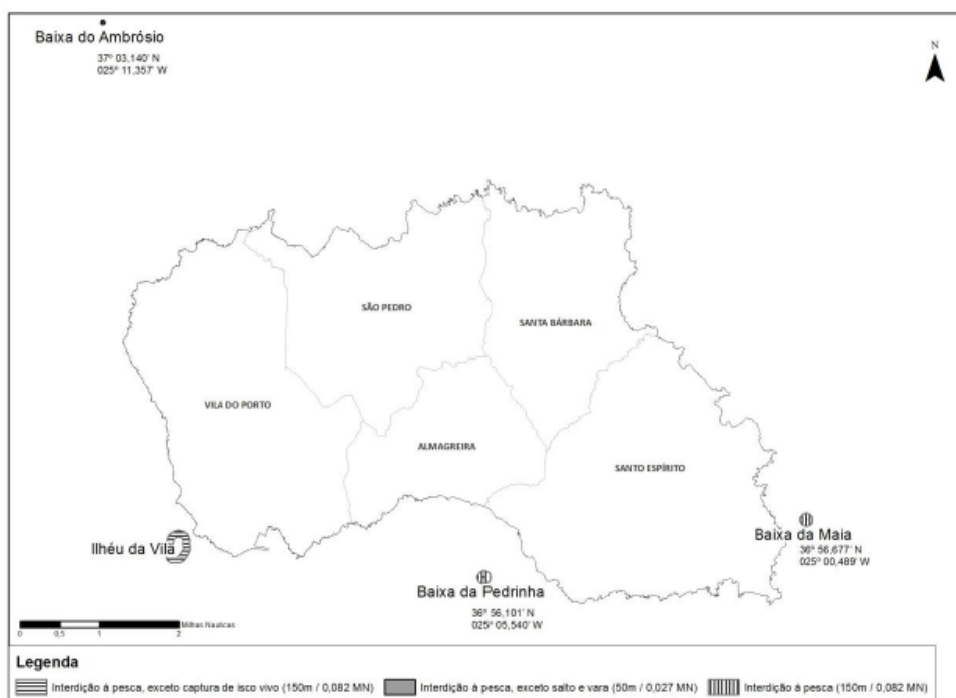
Artigo 7.º**Infrações**

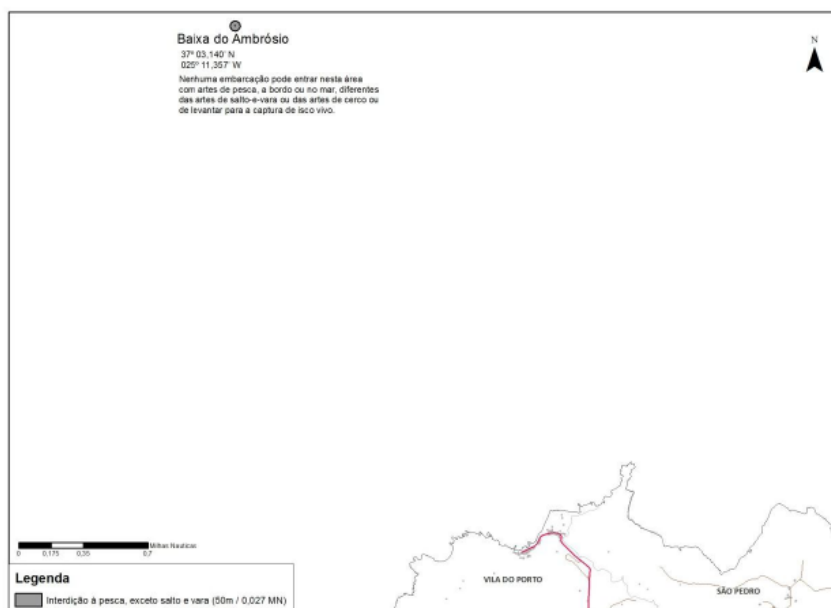
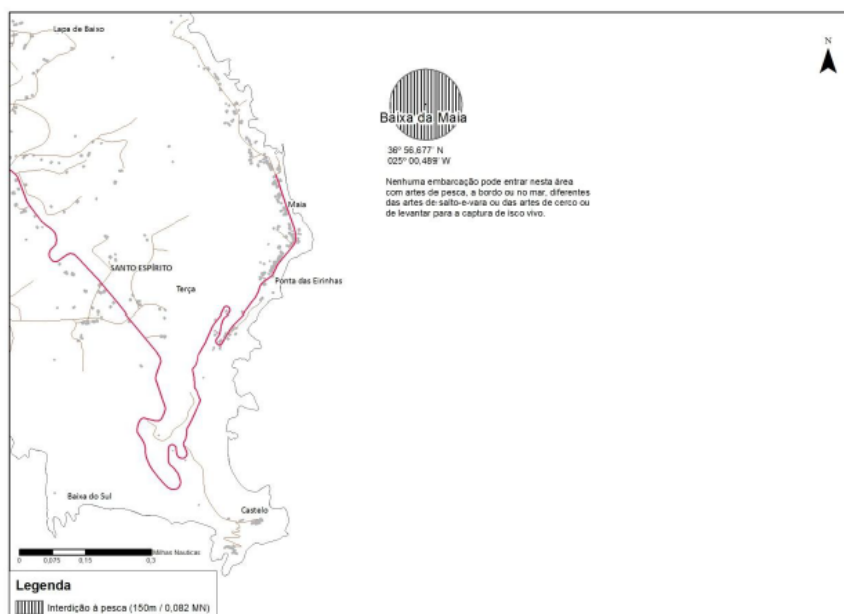
As infrações ao disposto neste diploma são punidas de acordo com o estabelecido no Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, ou do capítulo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, consoante os casos.

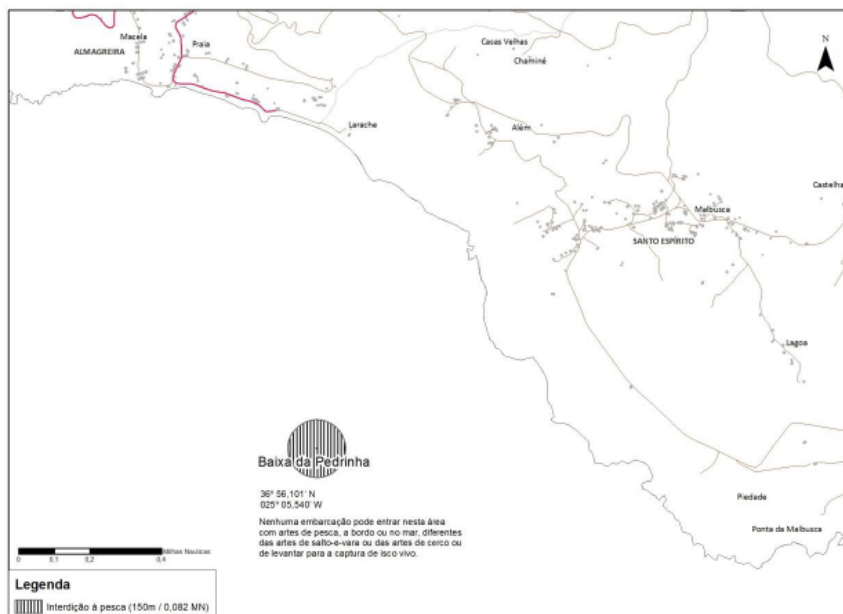
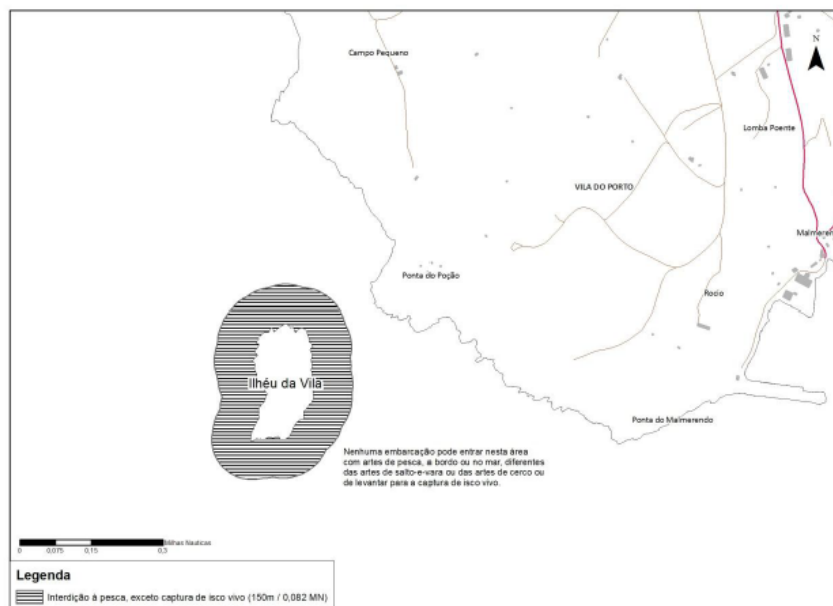
Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente diploma compete à Inspeção Regional das Pescas, à autoridade marítima e demais entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.

Anexo I

**Anexo II****Anexo III**

**Anexo IV****Anexo V**



JORNAL OFICIAL
